Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.486, DE 28 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre concessão de isenções que especifica.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana e Taxa de Serviços Urbanos, todos os prédios existentes neste Município, pertencentes ao Patrimônio da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. e cadastrados na Prefeitura até o exercício de 1.983.

ARTIGO 2º - As isenções previstas nesta Lei vigorarão a partir do dia 5 de outubro de 1.982 e pelo período em que a Creche e Berçário João XXIII, estiver utilizando o prédio de propriedade da Fepasa identificado sob o nº NP 321087, localizado à rua 10 de Outubro, nesta cidade.

ARTIGO 3º - As isenções perderão os seus efeitos quando o prédio deixar de se destinar ao fim estabelecido no artigo anterior da presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 5 de outubro de 1.982.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de maio de 1.984.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 28/maio/1.984.=.=.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 28/05/84.

Maria Candida Migliani Campana - Oficial Administrativo